

UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO CRIME HEDIONDO E COMO ELE AFETA A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A BRIEF HISTORICAL CONTEXT OF HEINOUS CRIME AND ITS IMPACT ON CONTEMPORARY SOCIETY

Emanuelle Kalid Santos¹
Taiana Levinne Carneiro Cordeiro²

RESUMO: O presente trabalho analisa a evolução histórica das práticas punitivas e sua consolidação como instrumentos de controle social nas sociedades contemporâneas. A pesquisa demonstra que a transição das punições do passado para os sistemas prisionais modernos não representa apenas um avanço civilizatório, mas uma reestruturação das formas de poder. Com base na perspectiva de Michel Foucault, evidencia-se que a prisão se torna um dispositivo de vigilância, disciplina e normalização dos indivíduos. A contribuição de Émile Durkheim é utilizada para compreender a função simbólica da pena na reafirmação da consciência coletiva e da coesão social. Além disso, discute-se a análise de Loïc Wacquant, segundo a qual o Estado penal se expande em paralelo à redução das políticas sociais, resultando na criminalização da pobreza e no encarceramento em massa de populações vulneráveis. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica de obras clássicas e contemporâneas das áreas de sociologia, filosofia e direito. Conclui-se que a punição exerce função política e social para além da resposta ao crime, atuando como mecanismo de gestão da marginalidade e reforço das desigualdades estruturais. A compreensão crítica desse processo mostra-se essencial para a construção de políticas públicas e práticas jurídicas mais democráticas, inclusivas e comprometidas com a garantia de direitos.

8634

Palavras-chave: Punição. Controle Social. Sistema Penal. Desigualdade. Vigilância.

ABSTRACT: This study analyzes the historical evolution of punitive practices and their consolidation as instruments of social control in contemporary societies. The research demonstrates that the transition from corporal and public punishments to modern prison systems does not merely represent a civilizational advance, but rather a restructuring of power relations. Based on Michel Foucault's perspective, the prison is understood as a device of surveillance, discipline, and normalization of individuals. Émile Durkheim's contributions help explain the symbolic function of punishment in reaffirming collective consciousness and social cohesion. Additionally, the work discusses Loïc Wacquant's analysis, which argues that the expansion of the penal state parallels the reduction of social policies, resulting in the criminalization of poverty and the mass incarceration of vulnerable populations. The methodology adopted is qualitative and grounded in bibliographic research that includes classical and contemporary works from sociology, philosophy, and law. The study concludes that punishment serves political and social functions beyond crime control, operating as a mechanism for managing marginality and reinforcing structural inequalities. A critical understanding of this process is essential for developing more democratic and inclusive public policies and legal practices committed to the protection of rights.

Keywords: Punishment. Social Control. Penal System. Inequality. Surveillance.

¹Acadêmica de Direito e Autora, Centro de Ensino Superior de Ilhéus.

²Professora e Orientadora, Centro de Ensino Superior de Ilhéus.

I INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as práticas punitivas passaram por profundas transformações, refletindo as mudanças nas estruturas sociais, políticas e econômicas das sociedades. Inicialmente marcadas por punições corporais e exposições públicas, essas práticas tinham como principal objetivo a demonstração de poder e a dissuasão pelo medo. No entanto, com o passar dos séculos, especialmente a partir da modernidade, a punição passou a se sofisticar, assumindo formas mais organizadas e burocratizadas, como o sistema prisional.

Essa evolução não se deu apenas por um suposto avanço civilizatório, mas também por uma reconfiguração das formas de controle social. Inspiradas por pensadores como Michel Foucault, compreendemos que a punição moderna - muitas vezes disfarçada de reabilitação - serve como instrumento de vigilância e disciplina, moldando comportamentos e reforçando hierarquias sociais. Além disso, a criminalização de condutas específicas e a intensificação da repressão a determinadas populações revelam como a punição pode ser utilizada como ferramenta política. O endurecimento das leis penais, a militarização das forças de segurança e o crescimento do encarceramento em massa são indícios de uma sociedade que opta pela punição como resposta às questões sociais mais complexas, como a pobreza e a desigualdade.

Este estudo propõe-se a analisar como tais práticas foram se consolidando como dispositivos centrais do controle social, evidenciando os interesses que sustentam sua aplicação e os efeitos que produzem nas populações mais vulneráveis. Ao compreender as raízes históricas e políticas da punição, podemos refletir criticamente sobre os caminhos possíveis para a construção de uma justiça verdadeiramente democrática e inclusiva.

8635

As práticas punitivas evoluíram ao longo da história e se tornaram ferramentas de controle social. Tal evolução revela uma transformação profunda na maneira como as sociedades tratam o crime, a disciplina e o controle social. Diante disso, como a punição deixou de ser apenas uma reação à transgressão e passou a funcionar como um instrumento de organização social?

A forma punitiva evoluiu de uma prática reativa e vingativa (ligada ao suplício físico e à justiça do soberano) para uma técnica disciplinar e preventiva, inserida em uma ideologia de poder difusa que visa moldar comportamentos e manter a ordem social.

Esta pesquisa visa discutir e analisar uma visão geral das características, significados e usos políticos do crime hediondo na sociedade contemporânea e como suas práticas punitivas passaram a se tornar ferramentas de controle político e social, baseando-se na visão de filósofos

e sociólogos renomados. Demonstrar como a punição era vista como uma forma de “compensação” ou “vingança justa” pela violação da lei, baseando-se na proporcionalidade entre crime e castigo, debater acerca de como a punição passou a ser pensada não apenas como resposta ao crime, mas como forma de prevenir futuras infrações e apresentar como o uso excessivo da prisão como forma de punição revela problemas na sua função organizadora, gerando mais exclusão e desigualdade.

A análise das práticas punitivas como ferramenta de controle social é fundamental para compreender o funcionamento das sociedades contemporâneas e o papel do Estado na regulação dos comportamentos individuais e coletivos. Historicamente, a punição deixou de ser apenas uma resposta retributiva à violação de normas para se tornar um mecanismo complexo de organização social, disciplinamento de condutas e manutenção da ordem pública, este tema permite entender como o poder público utiliza o sistema penal para manter a ordem e reforçar certos valores e comportamentos considerados desejáveis.

Estudar esse fenômeno permite revelar como o sistema penal opera de forma seletiva, atingindo principalmente grupos vulneráveis e reforçando desigualdades estruturais. Ao identificar a função social da punição, é possível questionar suas reais finalidades e refletir sobre sua eficácia na promoção da justiça, na prevenção do crime e na ressocialização de infratores. Ademais, observar a punição como controle social ajuda a identificar e denunciar práticas autoritárias, como a criminalização da pobreza, o uso excessivo da força policial e o encarceramento em massa.

8636

Além disso, essa abordagem crítica proporciona subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas mais equitativas, voltadas não apenas à repressão, mas também à inclusão social, à garantia de direitos e à construção de uma cultura de paz. Assim, discutir as práticas punitivas como instrumento de controle social é uma forma de fomentar o debate democrático e buscar alternativas mais justas e humanas para lidar com os conflitos e a violência na sociedade. Cabe também refletir sobre quem pune, por que e como se pune fortalece o debate público sobre direitos, justiça e os limites da intervenção estatal na vida dos indivíduos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A punição como técnica de controle social, uma visão de Michel Foucault.

Falar sobre as práticas punitivas como ferramenta de controle social é de demasiada importância. Pois permite compreender o papel do Estado na organização social, além de

estabelecer uma nova forma de pensar e vivenciar as relações sociopolíticas com base no Estado de Direito; torna-se significativo a análise acerca de como a punição evoluiu de uma simples reação à transgressão para se tornar um instrumento de organização social.

As práticas punitivas, quando analisadas sob a ótica das ciências sociais e do direito, revelam-se muito mais do que simples reações a comportamentos desviantes. Elas operam como instrumentos sofisticados de controle social, moldando condutas, impondo limites e regulando a convivência em sociedade. Diversos autores e correntes teóricas contribuem para essa compreensão crítica (Foucault, 1975).

Michel Foucault, em sua obra "Vigiar e Punir" (1975), é um dos principais teóricos a abordar a punição como técnica de controle social. Ele argumenta que, a partir do século XVIII, a sociedade passou de um modelo de punição corporal e ostensiva para formas mais sutis e eficientes de disciplina. Para Foucault, a prisão não visa apenas punir, mas produzir indivíduos dóceis e úteis por meio de vigilância, normalização e controle dos corpos. As instituições — escolas, fábricas, hospitalais — passam a reproduzir esses mecanismos de poder, mostrando que o controle punitivo se estende muito além do sistema penal:

A ordem que os castigos disciplinares devem fazer respeitar é de natureza mista: é uma ordem “artificial”, colocada de maneira explícita por uma lei, um programa, um regulamento. Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de aptidão tem por referência uma regularidade, que é também uma regra. As crianças das escolas cristãs nunca devem ser colocadas numa “lição” de que ainda não são capazes, pois estariam correndo o perigo de não poder aprender nada [...] A punição em regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural. (Foucault, Michel, 1975, p. 64)

8637

Segundo Foucault, ocorre uma transição histórica das punições corporais e espetaculares para formas mais sutis e contínuas de punição, como a prisão. Para o autor, essa mudança não está ligada exclusivamente à humanização do castigo, mas à emergência de uma nova forma de poder, o poder disciplinar. A prisão passa a operar como um dispositivo de controle social, moldando subjetividades e reforçando padrões normativos (Foucault, 1975).

Foucault analisa historicamente a transformação dos sistemas punitivos e revela como a punição moderna deixou de ser apenas uma prática jurídica para se tornar um instrumento sofisticado de controle dos corpos e das condutas. Com o surgimento do que ele chama de sociedade disciplinar, a punição muda de forma e de função. O foco desloca-se do corpo para a alma, da dor para a normalização do comportamento. A prisão torna-se o modelo privilegiado de punição não porque seja mais "humana", mas porque é mais eficaz como técnica de controle social (Foucault, 1975).

Em conclusão, a visão de Foucault rompe com a ideia da punição como mera sanção jurídica. É mostrado que, nas sociedades modernas, punir é, acima de tudo, disciplinar. A punição torna-se parte de um sistema maior de vigilância e normatização que atua na produção de subjetividades, na reprodução da ordem e na gestão dos corpos. É, portanto, uma técnica central de controle social, travestida de justiça.

2.2 A função social da punição

Para Durkheim (1893), a punição cumpre uma função simbólica de reafirmação da solidariedade social. Em sociedades tradicionais, a punição é retributiva, ou seja, serve para vingar a ofensa feita à moral coletiva. Já nas sociedades modernas, a punição tende a assumir um caráter mais restitutivo, voltado à restauração da ordem e à reintegração do delinquente. Ainda que Durkheim não foque na dimensão do controle político da punição, sua teoria contribui para entender como o castigo reflete e reforça os valores dominantes de uma determinada sociedade.

Historicamente, Émile Durkheim, um dos fundadores da sociologia, via a punição como uma forma de reafirmação da consciência coletiva. Segundo ele, em "A Divisão do Trabalho Social" (1893), o castigo possui um caráter simbólico: reforça os valores compartilhados pela sociedade e contribui para a coesão social. A pena, portanto, tem menos a ver com o criminoso individual e mais com a necessidade de preservar a solidariedade e a ordem social.

8638

No contexto da aplicação das penas, Durkheim rompe com a ideia de que a pena seja um ato de vingança ou simplesmente uma resposta emocional. Ela é, na verdade, uma resposta racional e funcional, voltada à manutenção do equilíbrio social. Mesmo nas sociedades modernas, onde a solidariedade é mais baseada na interdependência funcional (solidariedade orgânica), a punição continua tendo esse papel de reafirmar normas básicas de convivência (Durkheim, 1893).

Em sua obra *A Divisão do Trabalho Social* (1893), Durkheim afirma que a punição tem uma função simbólica e moral: ela serve para reafirmar os valores coletivos que foram violados pelo ato criminoso. Quando um crime for cometido, ele representa uma ofensa à consciência coletiva — ou seja, às normas e crenças compartilhadas por todos os membros da sociedade. A resposta punitiva, portanto, não se dirige tanto ao infrator, mas ao ato em si, como uma forma de mostrar à sociedade que a norma continua válida. Punir é um modo de dizer que o que está na regra é importante e não será violada impunemente.

Em suma, a pena desempenha o papel de restaurar a confiança na ordem moral. A reação coletiva ao crime — expressa pela condenação, punição e até indignação pública — reafirma a solidariedade entre os membros da sociedade, mostrando que todos compartilham os mesmos valores. Por isso, em sociedades modernas, ela tende a ser mais restitutiva do que retributiva. Sua teoria ajuda a compreender como o castigo serve à manutenção da solidariedade social, reforçando os valores morais compartilhados (Durkheim, 1893).

Durkheim considera a punição um fato social — ou seja, uma prática coletiva que existe fora dos indivíduos e que exerce uma coerção sobre eles. Não se trata de uma escolha arbitrária do Estado ou de um desejo de vingança pessoal. A punição surge da própria necessidade de manter a ordem moral de uma sociedade.

O castigo é, antes de tudo, uma reação da consciência coletiva contra a violação das normas que a sustentam. (Durkheim, Émile, 1893)

No entanto, levando em conta a punição não visa o criminoso individual, mas a sociedade como um todo. Sabe-se que essa função é especialmente visível em sociedades com pouca diferenciação social (o que ele chama de solidariedade mecânica), onde os vínculos sociais são mantidos pela semelhança entre os indivíduos. Nesses contextos, a punição tende a ser mais severa, pois serve para manter a unidade do grupo.

A pena não tem por função corrigir o culpado, nem intimidar os possíveis imitadores do crime, mas afirmar os sentimentos coletivos que o crime ofendeu. (Durkheim, Émile, 1999, p. 60)

8639

Por isso, embora a perspectiva durkheimiana tenha sido fundamental para compreender a função social da pena, ela tem limitações. Mesmo assim, a contribuição de Durkheim é essencial para entender que a pena não é apenas um instrumento contra o indivíduo infrator, mas uma forma de proteger os vínculos sociais e reafirmar a moral coletiva.

2.3 Como o sistema penal moderno serve como um instrumento de controle social sobre as populações marginalizadas.

Nas últimas décadas, principalmente a partir dos anos 1980, muitos países adotaram políticas neoliberais, caracterizadas por: Redução do investimento em saúde, educação e habitação; Enfraquecimento das leis trabalhistas e da proteção social; Privatizações e retirada do Estado de áreas sociais. Esse processo gerou um aumento significativo da desigualdade social, do desemprego e da precarização da vida nas periferias urbanas.

Wacquant (2001) reforça essa perspectiva ao relacionar a expansão do Estado penal às políticas neoliberais. Para ele, o crescimento do encarceramento em massa reflete a substituição

das políticas sociais por políticas repressivas. A criminalização da pobreza, segundo o autor, serve à manutenção da ordem social em contextos de crescente desigualdade econômica.

Dessa forma, a punição deve ser compreendida como um fenômeno social e político, profundamente imbricado com as estruturas de poder e os mecanismos de exclusão. Com base nesses autores, torna-se evidente que as práticas punitivas evoluíram para além da punição do crime, transformando-se em ferramentas de controle social e de gestão da desigualdade.

A prisão torna-se a ‘solução’ para os problemas que a retirada das políticas públicas ajudou a agravar. (Wacquant, 2001, p 97).

Para Wacquant, é impossível entender o sistema penal moderno sem considerar as estruturas de classe, raça e desigualdade econômica, elementos que Foucault tratou de forma secundária. Para ele, a punição moderna serve à regulação da marginalidade em contextos neoliberais, e a prisão não é mais sobre reeducação, mas sobre segregação social.

Ele observa que, o sistema penal atual é usado não para combater o crime, mas para conter os efeitos sociais da desigualdade e da retirada do Estado das políticas sociais. Ele observa que em vez de resolver os problemas sociais, como pobreza, desemprego e exclusão, o Estado penaliza a miséria. Assim, o encarceramento passa a ser uma forma de “resolver” questões sociais pela via da repressão, não da assistência. Ele sintetiza isso na ideia de que o Estado neoliberal retira direitos com uma mão (o Estado social) e reprime com a outra (o Estado penal) 8640 (Wacquant, 2001).

Nas suas obras como *As Prisões da Miséria e Punir os Pobres*, o autor argumenta que o encarceramento em massa não se explica apenas por questões de criminalidade, mas pela necessidade de controlar e conter as populações marginalizadas. A retirada do Estado das políticas sociais é compensada por sua presença repressiva nas periferias urbanas, onde a polícia e o sistema penal substituem a assistência pública. Para Wacquant, a punição é usada como ferramenta de gestão da pobreza (Wacquant, 2001).

É evidenciado que a punição não é um fenômeno neutro, técnico ou simplesmente jurídico. Ela está intrinsecamente ligada à organização do poder, à economia política e às estruturas sociais. A análise histórica das práticas punitivas revela sua função não apenas repressiva, mas produtiva: elas produzem subjetividades, categorias sociais e padrões de comportamento. Nesse sentido, compreender o desenvolvimento histórico das formas de punição é fundamental para entender a função que o sistema penal cumpre nas sociedades contemporâneas.

Por fim, o sistema penal atual funciona menos como um meio de prevenção ou punição justa de crimes e mais como um mecanismo político para gerenciar os efeitos colaterais do neoliberalismo, como a desigualdade, a exclusão e a desorganização social nas periferias (Wacquant, 2001).

Assim, a punição moderna se desloca do campo da justiça para o campo da gestão social — com foco não no crime em si, mas na disciplina dos corpos pobres, racializados e desempoderados (Wacquant, 2001).

3 METODOLOGIA

O presente estudo acerca das práticas punitivas como ferramenta de controle social baseia-se na análise qualitativa de escritos doutrinários bem conhecidos. Dependendo do assunto proposto, os métodos utilizados foram realizados por meio de pesquisa bibliográfica, utilização de códigos previstos em nossa legislação e análise de artigos científicos. Ademais, a base teórica da pesquisa será extraída de diversos estudiosos das áreas de direito, além de livros de filósofos, pensadores e sociólogos que oferecem visões amplas e diferentes das práticas punitivas. E observa-se que é necessário combinar as partes do direito, filosofia e sociologia para que se tenha embasamento no que é apresentado. É necessário utilizar materiais selecionados por estudiosos que escreveram sobre o tema e suas semelhanças.

8641

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu compreender que as práticas punitivas, longe de constituir apenas respostas reativas às transgressões, desempenham papel central na manutenção da ordem social e na reprodução das estruturas de poder. A partir do estudo histórico e teórico, observou-se que a punição evoluiu das formas corporais e espetaculares para mecanismos mais sutis e contínuos de vigilância e disciplina, conforme destacado por Michel Foucault. Essa transformação revela que o sistema penal moderno opera como um dispositivo que molda comportamentos, produz subjetividades e reforça normas sociais.

A contribuição de Émile Durkheim evidenciou que a função da pena vai além do indivíduo infrator, atuando como reafirmação da moral coletiva e preservação da coesão social. Dessa forma, a punição possui também um caráter simbólico, que reforça valores e expectativas compartilhadas pela sociedade. Contudo, a incorporação das ideias de Loïc Wacquant ampliou esse olhar ao demonstrar que, nas sociedades contemporâneas, especialmente sob políticas

neoliberais, o sistema penal passou a atuar como forma de gestão da marginalidade. O encarceramento em massa e a criminalização da pobreza revelam o uso político da punição, direcionado principalmente às populações vulneráveis e racializadas.

Dante disso, torna-se claro que a punição não pode ser compreendida apenas como prática jurídica ou instrumento de combate ao crime. Ela constitui elemento essencial de controle social, profundamente ligado a interesses políticos, econômicos e ideológicos. Ao evidenciar a seletividade penal e os impactos desiguais da repressão estatal, este estudo reforça a necessidade de repensar a função do sistema penal e de promover alternativas que priorizem a inclusão social, a prevenção e o respeito aos direitos humanos.

Assim, conclui-se que refletir criticamente sobre as práticas punitivas é fundamental para a construção de um modelo de justiça mais democrático, equitativo e comprometido com a dignidade humana. A compreensão histórica, filosófica e sociológica desse fenômeno permite identificar as limitações do modelo punitivo vigente e aponta para a urgência de políticas públicas que enfrentem as desigualdades estruturais, reduzam a dependência do encarceramento e favoreçam soluções restaurativas e emancipadoras. Espera-se que este trabalho contribua para o debate acadêmico e social, estimulando novas pesquisas e práticas que promovam um sistema penal verdadeiramente justo e inclusivo.

8642

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de novembro de 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1975

DURKHEIM, Émile. *Divisão do Trabalho Social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007

_____. *Código de Processo penal*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 05 de novembro de 2025.